

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 004/2003**

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor Jose Leoncio de Andrade Feitosa, titular da diretoria de Desenvolvimento Setorial, doravante denominada ANS, e por outro a UNIODONTO Sul Capixaba Cooperativa Odontológica, CNPJ nº 02.580.965/0001-26, anteriormente denominada UNIODONTO Cachoeira de Itapemirim Cooperativa Odontológica, com sede à Rua Resk Salin Casrone, s/nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Teixeira Carvalho, devidamente credenciado junto à ANS, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXI do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinada com o artigo 29 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

Considerando a necessidade de convergência entre o número de beneficiários informados no sistema de cadastro de Beneficiários e o número informado de beneficiários para efeito do cálculo da Taxa Básica de Saúde Suplementar, já descontado o conjunto de beneficiários com mais de 60 anos,

Considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, regularizando a discrepância verificada entre o número de beneficiários informados ao Sistema de Cadastro de Beneficiários e o número informado de beneficiários para efeito de cálculo da Taxa Básica de Saúde Suplementar, já descontado o conjunto de beneficiários com mais de 60 anos,

Considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto regularizar o envio mensal de informações ao Sistema de Cadastro de Beneficiários, em conformidade com o disposto no artigo 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, combinado com o Inciso XXXI do art. 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, visando aprimorar o Sistema de Cadastro de Beneficiários da ANS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Para dar exato cumprimento às exigências deste Termo, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

- I. informar corretamente à ANS o número de beneficiários e seus respectivos dados cadastrais, conforme dispõem a Resolução Normativa – RN nº 17, de 11 de novembro de 2002, modificada pela RN nº 37/2003 e pela RN nº 53/2003, e a Instrução Normativa – IN nº 08/DIDES publicada em 31/12/2002;
- II. promover a imediata adequação das informações relativas ao número de beneficiários fornecidos ao Sistema de Cadastro de Beneficiários e o número de beneficiários informados para efeito do cálculo da taxa Básica de Saúde Suplementar, a partir da competência correspondente a data de publicação do presente Termo;

- III. apresentar relatório detalhado sobre as razões da discrepância entre os dados de beneficiários informados;
- IV. encaminhar à Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O processo administrativo n.º 33902.146217/2002-21 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC n.º 57/2001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo de Compromisso renunciando as partes a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2(duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2003.

---

**Paulo Roberto Teixeira Carvalho**  
Representante Legal  
UNIODONTO Sul Capixaba Cooperativa  
Odontológica

---

**Jose Leoncio de Andrade Feitosa**  
Diretor de Desenvolvimento Setorial  
ANS – Agência Nacional de saúde  
Suplementar